



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO-LEI Nº 438, de 14 de outubro de 1941.

Concede isenção de quaisquer tributos municipais á Companhia Siderúrgica Nacional.

O Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, de acôrdo com o art. 3º, "in fine", do decreto-lei federal n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941, e na conformidade da Resolução n. 1262, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

DECRETA:-

Art. 1º - Ficam isentos de quaisquer tributos municipais os bens, assim como os serviços, as atividades e operações, por conta própria, da Companhia Siderúrgica Nacional.

Parágrafo único - A isenção de que trata êste decreto, será concedida a requerimento da interessada.

Art. 2º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de outubro de 1941.

*Antonio Lima Figueiredo*  
Prefeito Municipal

Publicado no jornal local "A MOCOCA", de 19 - 10 - 941.

*Gentil Cecília*  
Secretário da Prefeitura